

Mendo, afirmou que não é contra a revogação, mas achou prudente não a fazer, antes do estudo comparativo da presente Resolução com a proposta que o Conselho Superior terá para apresentar na reunião administrativa.

O Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Gilberto Valente Martins, num ato de reflexão, entendeu que a Súmula 001/2017 é conflitante e que por isso deve ser revogada, aduzindo que a Resolução nº 174/2017/CNMP é uma norma regulamentadora fundamentada na Constituição Federal, art. 130-A, que tem aplicação nacional e vigência desde a sua aplicação, ocorrida em 21/07/2017, e que o Conselho Superior deve aplicar a norma desde sua publicação, pelo fato da norma ter efeito vinculante, considerando ainda que os atos normativos deliberados por este Colegiado que tratam dos Procedimentos Administrativos devem ser adequados e condizentes com as diretrizes da aludida Resolução. Disse que outro ponto para se discutir na Reunião Administrativa, designada para o dia 30.08, será para se trabalhar num ato a ser deliberado pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, de uma proposta de iniciativa do Conselho Superior, afim de verificar se esta regulamentação por si só não se bastaria para tratar do assunto, que neste caso, haveria somente a necessidade de regulamentação no âmbito local. Aduziu que esta Resolução merece atenção especial no sentido que se verifique, primeiramente se ela remete a alguma regulamentação a ser traçada no âmbito estadual, ou se ela é suficiente a normatizar a tratativa dos ritos que serão adotados com relação à Notícia de Fato e Procedimentos Administrativos de outra natureza, até porque, além da norma regulamentada, existe ainda a Lei do Inquérito Civil Público. Observou ainda, em dar amplo conhecimento a todos os Membros que instrumentalizam essas investigações, essas apurações de fato, e que observem a resolução nacional que padronizou os procedimentos a respeito disso.

A Exma. Secretária, Dra. Rosa Maria Rodrigues Carvalho, informou que todos os procedimentos extrajudiciais serão objeto de discussão na Reunião Administrativa do dia 30/08, uma vez que a Resolução nº 174/2017/CNMP definiu somente o que seria Notícia de Fato e dos Procedimentos Administrativos que não deveriam mais vir para o Conselho Superior, e que, de certo modo é preocupante, haja vista existirem no âmbito desta Secretaria, muitos Procedimentos Administrativos em matéria de interesse dos direitos individuais e indisponíveis, que não apresentam interposição de recursos, e disse que entende que todos os Conselheiros devem ter uma postura para aplicar imediatamente essa resolução, para que os Procedimentos Administrativos dessa natureza não mais venham para apreciação do Colegiado. Propôs, ainda, que o Conselho Superior sugira ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do MP/PA que dê maior publicidade aos membros do MP/PA da Resolução nº 174, recomendando que os órgãos de execução adequem a taxonomia dos procedimentos à resolução em vigor.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, REVOGOU a Súmula 001/2017/CSMP, considerando a publicação da Resolução nº 174/2017/CNMP. DECIDIU ainda, como sugestão, que seja expedido Ofício Circular Conjunto da Procuradoria-Geral de Justiça e Corregedoria-Geral do MP/PA, para que os membros observem, no que diz respeito aos Procedimentos Administrativos e à Notícia de Fato, a Resolução nº 174, do Conselho Nacional do Ministério Público, publicada no dia 21.07.2017, bem como que encaminhe à Diretoria de Tecnologia da Informação, a referida resolução, para incluí-la no site, para fins de consulta.

A Exma. Conselheira, Dra. Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo, levantou questão sobre a existência de vários procedimentos administrativos que estão pendentes de julgamento.

O Exmo. Procurador-Geral de Justiça propôs duas alternativas sobre estes procedimentos, nos termos da Resolução:

1. a) Decisão monocrática do Conselheiro Relator, com a manifestação de não ser mais atribuição do Egrégio Conselho Superior apreciar matéria dessa natureza, devolvendo-se os autos para arquivamento no âmbito da Promotoria de Justiça de origem; ou

2. b) O Conselheiro Relator remete ao Conselho Superior que irá deliberar pelo não conhecimento e devolução à Promotoria de Justiça de origem, permitindo que os outros Conselheiros avaliem se o feito está enquadrado na Resolução.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU que cada Conselheiro Relator, por DECISÃO MONOCRÁTICA, avaliará se cada feito nominado como Procedimento Administrativo ou Notícia de Fato se enquadra na Resolução nº 174/2017/CNMP, devolvendo-se os autos à Promotoria de origem para fins de arquivamento. Nos casos em que os feitos estiverem nominados como outro procedimento e o Conselheiro Relator verificar que se trata de Notícia de Fato ou Procedimento Administrativo, este deverá pautar, submetendo-se sua apreciação ao Colegiado.

Ausência momentânea do Exmo. Conselheiro, Dr. Francisco Barbosa de Oliveira.

DELIBERAÇÕES – Após amplamente discutidos os assuntos constantes da pauta, conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião, arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes decisões:

ITENS DA PAUTA:

1. Julgamento de Processos

1.1. Processos de Relatoria da Conselheira ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO:

1.1.1. Processo nº 000143-012/2017

Requerente(s): Lorena Moura Barbosa de Miranda

Requerido(s): Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará

Assunto: Pedido de afastamento de 2 anos para frequentar curso de mestrado na Universidade de Coimbra/Portugal.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO, em vistas à solicitação de desistência da douta Promotora de Justiça Lorena Moura Barbosa de Miranda, conforme se depreende nos autos, não restando mais interesse para a solicitante no andamento deste feito.

1.1.2. Processo nº 000019-113/2013

Requerente(s): Maria Odete Lopes de Lima

Requerido(s): Construtora Círculo Engenharia Ltda

Origem: 3º PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo da Capital

Assunto: Apurar transtornos causados aos imóveis localizados na Vila Almerim, em razão da construção do empreendimento Plaza Mendonça, de responsabilidade da Construtora Círculo Engenharia.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, retificado em sessão, a qual suprimiu a parte final do seu voto que faz referência à Súmula nº 003/2003/CSMP, DECIDIU pela HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil, uma vez que, conforme verificado nos autos, o Promotor de Justiça atuou de forma diligente, utilizando-se de todos os meios cabíveis e disponíveis para a solução extrajudicial da questão, com a celebração de Termo de Compromisso, cujo cumprimento foi acompanhado de vitórias realizadas por técnica especializada do GATI.

1.1.3. Processo nº 000074-012/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio

Origem: PJ de Senador José Porfírio

Assunto: Apurar irregularidades nas contas do Fundo Municipal de Saúde do município de Senador José Porfírio, no ano de 2000.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, retificado em sessão, a qual suprimiu a parte final do seu voto que faz referência à Súmula nº 003/2003/CSMP, DECIDIU pela HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil, uma vez concluída a análise dos autos, verificou-se que o acórdão que fundamentou o presente procedimento foi reformado e as contas do Fundo Municipal de Saúde foram aprovadas. Desta forma, não restou demonstrado enriquecimento ilícito, dano ao erário ou atentado a princípios da administração pública que justifique a propositura de ação de improbidade administrativa. DECIDIU ainda, no que se refere à multa administrativa imposta, que a mesma pode ser cobrada pelo ente público com legitimidade para ação de execução.

1.1.4. Processo nº 000117-125/2014

Requerente(s): Sérgio Antônio Neiva

Requerido(s): Secretaria Executiva de Educação do Estado do Pará - SEDUC

Origem: 1º PJ Cível, Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci

Assunto: Apurar denúncia de irregularidade no andamento da obra para construção da Unidade de Educação Infantil Ayrton Senna, no Distrito de Icoaraci.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, retificado em sessão, a qual suprimiu a parte final do seu voto que faz referência à Súmula nº 003/2003/CSMP, DECIDIU pela HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil, uma vez, após a atuação do Ministério Público, as obras foram concluídas, verificando-se ainda, que a unidade escolar se encontrava em funcionamento desde 2015, razão pelo qual o presente procedimento cumpriu seu objetivo.

1.1.5. Processo nº 000128-151/2015

Requerente(s): Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM

Requerido(s): José Augusto Pontes Moraes

Origem: 5º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na prestação de contas da Associação Comunitária do Bairro do Guamá, referente ao convênio firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL, no exercício de 2008, cujo ordenador das despesas foi o Sr. José Augusto Pontes Moraes.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, retificado em sessão, a qual suprimiu a parte final do seu voto que faz referência à Súmula nº

003/2003/CSMP, DECIDIU pela HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil, uma vez, compulsando os autos, verificou-se que houve ajuizamento de Ação Executiva, sendo tomadas as providências atinentes à inscrição em dívida ativa e respectivo ingresso de ação fiscal para cobrança dos valores a serem ressarcidos ao erário municipal, conforme se comprova pelos documentos encaminhados pela Procuradoria Fiscal.

1.1.6. Processo nº 000067-012/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu

Origem: PJ de São Félix do Xingu

Assunto: Apurar e orientar políticas públicas direcionadas ao efetivo respeito dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, em especial às condições e estruturas da Casa de Acolhimento Institucional e do Conselho Tutelar.

O Processo foi retirado de pauta a pedido da Conselheira Relatora

1.1.7. Processo nº 000079-012/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio

Origem: PJ de Senador José Porfírio

Assunto: Apurar a notícia de irregularidade nas contas do Fundo Municipal de Saúde do município de Senador José Porfírio no ano de 1999.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, retificado em sessão, a qual suprimiu a parte final do seu voto que faz referência à Súmula nº 003/2003/CSMP, DECIDIU pela HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do feito, uma vez concluída a análise dos autos, constatou-se que as contas da então gestora foram posteriormente aprovadas, conforme Acórdão. Destarte, no que tange ao Procedimento Administrativo Preliminar, a norma é precisa e inequívoca ao tratar da imprescindibilidade da abertura de Portaria para sua instauração, sendo imperioso que esta seja tornada sem efeito. DECIDIU ainda, que fosse oficiado à Corregedoria-Geral deste Órgão, para que seja expedida Recomendação sobre o assunto, nos moldes do voto da Conselheira Relatora.

1.1.8. Processo nº 000077-113/2013

Requerente(s): Residencial Jardim Itororó

Requerido(s): Secretaria Municipal de Saneamento - SESAN

Origem: 1º PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém

Assunto: Apurar denúncia de poluição ambiental proveniente da falta de limpeza e manutenção do canal do Marte.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do feito, convertendo-se o julgamento para a realização das seguintes diligências, imprescindíveis à decisão, devendo os autos serem remetidos ao Membro do Ministério Público que determinou seu arquivamento, nos termos da Resolução CNPM nº 143 de 14 de junho de 2016 e Resolução nº 010/2011-CPJ, art.23, §3º, item I:.

Oficiar o Grupo de Apoio Técnico Interdisciplinar – GATI para que verifique a atual situação do canal do Marte no que tange à sua drenagem, limpeza, manutenção e constância dos alagamentos.

1.1.9. Processo nº 000076-440/2015

Requerente(s): Moradores da área denominada Jardim Dom Bosco (Ananindeua/PA)

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Ananindeua

Origem: 2º PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Ananindeua

Assunto: Apurar suposto crime de poluição ambiental.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do feito, convertendo-se o julgamento para a realização das seguintes diligências, imprescindíveis à decisão, devendo os autos serem remetidos ao Membro do Ministério Público que determinou seu arquivamento, nos termos da Resolução CNPM nº 143 de 14 de junho de 2016 e Resolução nº 010/2011-CPJ, art.23, §3º, item I:.

Oficiar à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, para que seja feita nova fiscalização na área e ateste a ausência de degradação ambiental no “Rio das Toras”, remetendo cópias das fiscalizações anteriores (fls. 14 a 16 e 21 a 23);

● Adotar as demais providências de Direito, com base nos fatos apurados, sobre as condições do igarapé “Rio das Toras”.

1.1.10. Processo nº 000297-151/2014

Requerente(s): Servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Belém - SESMA

Requerido(s): Secretaria Municipal de Saúde de Belém - SESMA

Origem: 4º PJ dos Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos da Capital

Assunto: Apurar o atraso no pagamento dos vale-transportes por parte da Secretaria Municipal de Saúde (SESMA).

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do feito, convertendo-se o julgamento para a realização das seguintes diligências,